

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO Nº 25410.004015/2016-11

CONTRATO Nº 089/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E
A EMPRESA ESTRANGEIRA BR LIFE LLC.**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2017, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça da Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa exportadora **BR LIFE LLC**, localizada na 2315 NW 107th Avenue, Suite 1M40 – Doral – Florida 33172, nos Estados Unidos da América, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresa **BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA.**, sediada na Cidade de Curitiba – PR, na Estrada da Graciosa, nº 1081 – Atuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.976/0001-39, representada por sua Representante Legal, **Sra. JULIANA C. CAMPANA WUNDERLICH**, portadora da carteira de identidade nº 6617735-1 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.970.159-00, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE GENES HLA**, conforme previsto no processo nº 25410.004015/2016 – INCA – Inexigibilidade de Licitação nº SÍDEC 039/2017, com fundamento do artigo 25 inciso I, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no **FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE TESTES DE SEQUENCIAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE GENES HLA, MARCA ONE LAMBDA**, conforme quantificados, especificados e detalhados na Planilha SÍDEC – SÍREP - Anexa ao contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta comercial / fatura “proforma” 10069, revisada em 04/09/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de fornecimento parcelado, em duas parcelas semestrais, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$ 1.118.306,48** (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 3,4376 / US\$ 1,00**, de 11/11/2016, equivalentes a **US\$ 318,972.06**, na modalidade EXW.

kc

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio até o dia da efetivação da remessa sem saque via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE803461** de 08/09/2017, no valor de R\$ 1.118.306,48 - Programa de Trabalho 10302201587580033 109667, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados por remessa à vista, contratada com o Banco do Brasil e convertida à taxa de câmbio do dia do fechamento, sendo as despesas externas por conta do beneficiário.

O recebimento do material será atestado pelo Laboratório do CEMO – HC-II do INCA.

Os custos bancários no País do beneficiário são de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência por um ano a partir da data de sua assinatura em 08/09/2017, até o dia 07/09/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Disponibilizar os materiais no exterior, para coleta pelo agente de cargas contratado pelo INCA, em até 30 dias corridos após a autorização de cada embarque, condicionado à análise prévia da fatura comercial e do packing list pela Área de Importação do INCA e ao deferimento da licença de importação.

Como o procedimento de importação será feito pelo INCA, providenciar para que toda a documentação de embarque (fatura comercial e packing list) esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como, o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Providenciar para que o embarque seja feito em duas parcelas semestrais, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, com entregas na Rua do Equador, nº 831 – Rio de Janeiro – Agendar com o Laboratório do CEMO – HC-II – (21) 3207-3091.

Encaminhar à Área de Importação do INCA, a documentação de importação do material (proforma invoice e packing list) com antecedência necessária, para que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Substituir os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua notificação, ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade em relação à especificação feita fique comprovada.

Oferecer garantia mínima de 03 meses pelo fabricante à **CONTRATANTE**, quanto ao perfeito funcionamento do material fornecido, a vigorar durante o período de validade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, bem como o fechamento de câmbio.

Encaminhar à **CONTRATADA**, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque.

A forma de pagamento a ser respeitada, será remessa à vista, que deverá constar em todos os documentos de importação.

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato.

Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Laboratório do CEMO – HC-II do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Os materiais de que trata o presente contrato serão recebidos pela Administração do INCA, desde que entregues segundo as especificações contidas no processo que lhe deu origem.

Na forma do que dispõe o inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por evento, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93; Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total, e multa de 3,30 % (três inteiros e 30 centésimos por cento) do valor total do Contrato, por atraso superior a 10 (dez) dias, quando, a critério de avaliação efetuada pelo **CONTRATANTE**, restar caracterizada a inexecução parcial do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado no fornecimento será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento inadimplido, limitado a 10 (dez) dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual parcial ou limitado a 20 (vinte) dias, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, após o que será caracterizada a inexecução contratual total, sendo esta última acrescida de 5% de multa compensatória, também calculada sobre o valor do fornecimento inadimplido, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, a proposta comercial, a fatura proforma e as especificações dos materiais, constantes do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo Nº 4015/2016, vincula-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

José Alencar Gomes da Silva / INCA
Insc. nº 2812012 - MS
Diretor Geral - Substituto
Diretora Lúcia Carmelita Mendes



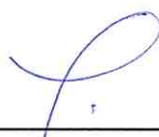
DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS


Sra. JULIANA C. CAMPANA WUNDERLICH
Representante Legal da Empresa
BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA.
Representante da Exportadora Contratada
BR LIFE LLC.

TESTEMUNHAS

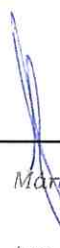
Nome

CPF/MF:


André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1813556 - MS

Nome

CPF/MF:


Mario Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

Processo: 164.015

Fornecedor: 6909 -

BR Life

CGC: 0101111199991

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde	Preço Unitário	Total
1 a37307	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus A (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	603572.01			3	70.705,2800	212.115,84
2 a37308	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus B (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter 2 mix de amplificação (PCRmix com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	603572.02			3	70.705,2800	212.115,84
3 a37310	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus Cw (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	603572.04			3	76.906,5900	230.719,77
4 a37309	Conjunto de sequenciamento utilizado para identificação direta de genes HLA locus D (Exons 2, 3 e 4). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.	UN	603572.03			3	60.177,9700	180.533,91

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde		Preco Unitario	Total
						Total	Total		
5 a37312	<p>ta de genes HLA locus DRB1 (Exons 2). O Kit deve conter PCRm ix (com primers direto e reverso, e reverso ancorado em código n TG 86), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima pa ra remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha softw are de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataf orma de eletroforese capilar ABI.</p> <p>Conjunto identificação direta genes HLA locus DPB1 (Exons 2, UN 3 e 4). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reve rso, primers direto ancorado em códon 8 e reverso ancorado e m códon 85), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remoção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de sequenciamento (primers de sequenciamento, nucleotíd eos marcados com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamen to) e tampão de precipitação de sequenciamento. Acompanha so ftware de análise compatível com sequenciadores de DNA - pla taforma de eletroforese capilar ABI.</p>					1	70.705,2800	70.705,28	
6 a37311	<p>Conjunto identificação direta genes HLA locus DQB1 (Exons 2 UN e 3). O Kit deve conter PCRmix (com primers direto e reverso), FASTSTART TaqDNA Polymerase, EXOSAP-IT (enzima para remo ção de resíduos de primers e nucleotídeos livres), MIX de se quenciamento (primers de sequenciamento, nucleotídeos marcad os com fluoróforos BIGDYE e enzima de sequenciamento) e tamp ão de precipitação de sequenciamento. Acompanha software de análise compatível com sequenciadores de DNA - plataforma de eletroforese capilar ABI.</p>					3	70.705,2800	212.115,84	
<p>Total do Forn.: 1.118.306,48</p>									

fcc